

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Secretaria Geral das Sessões Secretaria do Pleno

PROCESSO N°: 3500/2010

SOUSA SILVA, e

INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA ASSUNTO: CONSULTA – PERCENTUAL DE REPASSE AO

LEGISLATIVO COM BASE NA EMENDA

CONSTITUCIONAL 58/2009

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 61/2010 – PLENO

"EMENTA: Direito Constitucional e Financeiro. Limite de Repasse ao Poder Legislativo: O percentual que o Poder Executivo deve repassar ao Poder Legislativo, após a vigência da emenda constitucional nº 58/2009, é o fixado no art. 29-A da Constituição Federal".

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em Sessão Ordinária realizada em 09 de dezembro de 2010, nos termos do artigo 1°, XVI, §2° da Lei Complementar Estadual n° 154/96, combinado com o artigo 83 do Regimento Interno desta Corte, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE

É DE PARECER que se responda na forma consignada nos itens dispostos a seguir:

I – O percentual que o Poder Executivo deve repassar ao Poder Legislativo, após a vigência da emenda constitucional nº 58/2009, é o fixado no artigo 29-A da Constituição Federal, observado os termos do parecer prévio nº 10/2010-Pleno, verbis:

"I - A partir do exercício de 2010 o Total da Despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais introduzidos pela



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Secretaria Geral das Sessões Secretaria do Pleno

Emenda Constitucional nº 58/09, estabelecidos nos incisos I a VI do artigo 2º, considerando o disposto no inciso II do artigo 3º;

II - Os Municípios em que a Lei de Diretrizes Orçamentária não estiver em acordo com os percentuais estabelecidos no artigo 2º da Emenda Constituição nº 58/09 deverão, por meio de processo legislativo, provocar as alterações necessárias para seu enquadramento à nova regra constitucional e, ainda, promover os ajustes orçamentários necessários, sob pena de responsabilização dos agentes políticos que não atenderem a esse comando constitucional. (processo nº 0301/2010. Rel. Cons. Francisco Carvalho da Silva. unânime. Pleno. Sessão de 13.05.2010)."

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2010.

EDILSON DE SOUSA SILVA Conselheiro Relator JOSÉ GOMES DE MELO Conselheiro Presidente

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO